



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

CARTA-CONTRATO Nº 11 /11

Processo Administrativo nº: 10/10/7.374

Interessado: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Modalidade: Convite nº 010/2011

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SERASA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.173.620/0001-80, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços para emissão de Certificado Digital para pessoa física, com fornecimento de Leitora USB, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A prestação dos serviços objeto da presente licitação vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura da Carta-Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

2.2. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite nº 010/2011, que passa a fazer parte integrante da presente Carta-Contrato.

TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato, faz jus a Contratada o recebimento dos seguintes valores:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Certificado Digital para pessoa física na hierarquia da ICP-Brasil do tipo A3 (3 anos), gravado em dispositivo Smart Card, diretamente na carteira do advogado (OAB). Instalação dos componentes eletrônicos exigidos para sua validação.	62	120,00	7.440,00
02	Validação Digital dos Certificados à domicílio. As validações deverão ser produzidas nas dependências da prefeitura Municipal de Campinas, sito à Avenida Anchieta, 200 – 13º e 14º andares – Centro - Campinas	62	39,50	2.449,00
03	Leitora USB que deverá possuir suporte para todos os cartões IS07816 Classe A, B e C (5V, 3V, 1,8V); suporte a todos os parâmetros de cartões IS07816 TA1 (até 344 Kbps); ler e escrever em todos os cartões IS07816 – 1,2,3,4 com microprocessador, T = 0 e T = 1 (cartões de memória sob consulta); sistemas operacionais suportados Windows NT 4.0 (SP6 ou maior), Windows 2000 Server, Windows 2000 Professional (com o último SP), Windows XP Home, Windows XP Professional (com o último SP), Windows 2003 Server; API's Microsoft PC/SC environment com os drives associados	62	70,00	4.340,00
Valor global da proposta (somatória do valor total dos itens 01, 02 e 03)				14.229,00

3.2. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ 14.229,00 (quatorze mil, duzentos e vinte e nove reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Contratante procederá ao pagamento nas seguintes condições:

4.1.1. A Contratada apresentará à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, após a efetiva prestação dos serviços, a fatura referente aos serviços prestados e a fatura referente aos equipamentos (leitora), a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-las ou rejeitá-las.

4.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

4.1.3. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data da aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

4.2. A Contratada deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua agência bancária e o nº da sua conta corrente.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

5.1.1. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 010/2011 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

5.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

5.1.3. Responsabilizar-se por todos as perdas e danos referentes à execução dos serviços.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante obriga-se a:

6.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento;

SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

7.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

7.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, incidente sobre o valor da ordem correspondente, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

7.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de réincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

7.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 7.1.2 a 7.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

7.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, prazo de até 02 (dois) anos;

7.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

7.1.7.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes.

7.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

7.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

7.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

NONA - DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Nos termos da Lei Federal 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste.

DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

11.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta do orçamento vigente, conforme informado à fl. 277 do processo, codificadas sob nº:

4150.412.210.094.188.1004.339039.101.100.000

4150.412.210.094.188.1004.339030.101.100.000

4160.144.221.0094.188.1016.339030.101.100.000

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1. Para a prestação de serviços de certificação digital, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 010/2011, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 10/10/7.374.

DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

14.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 381/383 do Processo Administrativo n.º 10/10/7.374.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

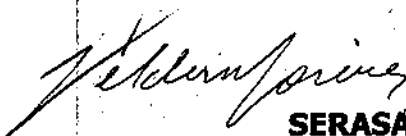
DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 03 de maio de 2011.


ANTONIO CARIA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


SERASA S/A


IGOR RAMOS ROCHA

HELDER R MOREIRA Representante Legal:

1.102.879

RG nº

18.090.436

516.433.751-72

CPF nº

092.691.578-90